



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 02/12/15

Ana Patrícia R. Cavalcante  
MAT. 31520

**LEI Nº 2.444, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CENTRAL DE COLETA E  
AUDITORIA DE PREÇOS, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Central de Coleta e Auditoria de Preços (CCAP), vinculada à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, cuja regulamentação dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando prestar assessoramento e balizamento de preços praticados no mercado e limitadores das contratações do Município.

**Art. 2º.** Compete à Central de Coleta e Auditoria de Preços (CCAP):

I – Realizar todas as coletas de preços de bens e serviços prévios aos processos licitatórios e processos administrativos de dispensa de licitação, elaborando mapas de menores valores e/ou valores médios, conforme o caso, que servirão de referência para balizamento de preços para os possíveis processos licitatórios e compras dispensadas de licitação, caso o Secretário Gestor decida pela sua autorização, observando-se, ainda:

a) Nos casos de cotações para referenciar os preços de um eventual processo licitatório, será considerado, no mapa comparativo, os valores médios de mercado;

b) Nos casos de cotações para referenciar os processos administrativos previstos no Art. 24, da Lei nº 8.666/93, adotar-se-á o menor valor composto do mapa comparativo.

II – Realizar, caso requerido pela Secretaria Gestora, cotações e auditorias em todos os preços de bens e serviços registrados em ata;

III – Realizar cotações e auditorias em todos os preços de bens e serviços já contratados, auxiliando as decisões do órgão gestor, quanto a renovação, prorrogação ou extensão de quaisquer prazos contratuais e/ou obrigacionais;

IV – Manter banco de dados com cotações de preços de mercado dos bens e serviços ordinariamente contratados;

V – Realizar cotações de preços de bens ou serviços, para quaisquer fins funcionais, sempre que solicitado;

VI – Elaborar o Projeto Básico, a partir do recebimento dos termos de referência das Secretarias Gestoras para posterior verificação orçamentária e autorização do gestor competente;

**Parágrafo Único** – Nos casos de despesas referentes a obras e serviços de engenharia, cujo preço balizador se dê por tabelas oficiais e/ou referenciais, a competência de elaboração do Projeto Básico será da Secretaria Gestora competente.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

*Handwritten signature*



**AFIXADO**  
EM: 01/12/15  
*Ana Patrícia R. Cavalcante*  
MAT. 31520

**Art. 3º.** A Central de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP será constituída de 06 (seis) componentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) Presidente, titular de cargo comissionado de simbologia FDG;

II – 05 (cinco) Membros, titulares de cargo comissionado de simbologia FA-I.

**Parágrafo único.** Os Membros e o Presidente da CCAP serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, este último, substituído nas ausências, afastamento ou impedimentos, por um dos membros da Central de Coleta e Auditoria de Preços, indicado pelo Secretário de Gestão Orçamento e Finanças, com iguais poderes, atribuições e remuneração.

**Art. 4º.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Executivo do Município de Maracanaú, 06 (seis) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) de Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços, simbologia FDG e 05 (cinco) de Assistentes, simbologia FA-I.

**Parágrafo único.** As remunerações dos cargos criados no art. 4º desta Lei, serão equivalentes aos cargos provimento em comissão já existentes, integrante da Administração Direta, do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrá a conta da programação constante do orçamento próprio da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Município de Maracanaú.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2015  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430